

Confira o prazo para entrega do Censo Anual de Capitais Estrangeiros

De acordo com a Circular do Banco Central do Brasil ("BACEN") nº 3.795, de 16 de junho de 2016, estão obrigadas a apresentar a declaração do Censo Anual de Capitais Estrangeiros no Brasil: a) as pessoas jurídicas e/ou fundos de investimento que possuam participação direta de não residentes, bem como Patrimônio Líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões na respectiva data base; e b) as pessoas jurídicas sediadas no Brasil, com saldo devedor de créditos comerciais de curto prazo com não residentes em valor igual ou superior ao equivalente a US\$10 milhões, na respectiva data base.

O **Gasparini, Nogueira de Lima e Barbosa Advogados** preparou este material para esclarecer eventuais dúvidas. Confira:

1. Qual é a base normativa?

As declarações do Censo de Capitais Estrangeiros no Brasil (Anual e Quinquenal) estão previstas na Circular do Banco Central nº 3.795, datada de 16 de junho de 2016 e publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de junho de 2016.

2. Qual é o prazo de entrega das Declarações do Censo Anual 2020?

Para o ano de 2020, as declarações devem ser entregues ao Banco Central entre 1º de julho e 17 de agosto de 2020 (até 18h), tendo como data-base o dia 31 de dezembro de 2019.

3. Como devem ser feitas as Declarações?

Todas as declarações deverão ser realizadas por meio do preenchimento do formulário disponibilizado na página do Bacen na Internet (www.bcb.gov.br).

4. Quem está obrigado a apresentar as Declarações do Censo Anual?

a) as pessoas jurídicas sediadas no País, com participação direta de não residentes em seu capital social em qualquer montante e com patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 31 de dezembro de 2019;

b) os fundos de investimento com cotistas não residentes e patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 31 de dezembro de 2019, por meio de seus administradores; e

c) as pessoas jurídicas sediadas no País, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes igual ou superior ao equivalente a US\$ 10 milhões (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 31 de dezembro de 2019.

5. Quem está dispensado de apresentar as Declarações do Censo Anual?

a) as pessoas naturais;

b) os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

c) as pessoas jurídicas devedoras de repasses de créditos externos concedidos por instituições sediadas no País; e

d) as entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.

6. Penalidades

Nos casos em que se verifiquem: (i) a não apresentação das Declarações ao Banco Central, (ii) Declarações fora do prazo estipulado na Circular, ou ainda, (iii) Declarações falsas e/ou incompletas, as pessoas jurídicas e/ou fundos de investimentos acima enquadrados poderão sofrer as penalidades pecuniárias estabelecidas na Resolução nº 4.104/2012 do Conselho Monetário Nacional.